



LEI Nº 1.742/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho, sobre o Auxílio-alimentação e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO,
Estado de São Paulo aprova e eu, **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal Interino, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o Departamento de Contabilidade desta Câmara Municipal a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal, em obediência à Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, *in fine*, bem como à Lei Orgânica do Município, em seu artigo 81, inciso X, e à Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, em seu artigo 12.

Parágrafo Único - A Revisão Geral Anual, a contar do dia 1º de janeiro do ano corrente, obedecerá ao índice de 16,16%, o qual corresponde à inflação registrada pelo índice oficial INPC/IBGE durante o período de 1.º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a ser aplicado sobre a remuneração base dos servidores desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica instituído o valor mensal por servidor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o "Vale-Alimentação" ou "Auxílio-Alimentação", conforme dispõe o artigo 12-A da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e a Lei Municipal 1.605, de 18 de outubro de 2017, a partir da entrada em vigor desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 3º - O Anexo da Lei Municipal 1.605, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Referência	Desconto em Folha sobre o valor do "Vale-Alimentação"
1A a 4E	2%
4F a 7G	3%
7H a 10G	4%
10H a 11P	5%

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022 em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º.

Pinhalzinho, 23 de fevereiro de 2022.


José Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 25/02/2022-Edição 293/2022